



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 040/2018

19 de julho de 2018.

Autoriza abertura de crédito especial no orçamento municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação:

Órgão 10: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Atividade: 2047 – Sistema Único de Assistência Social

Elemento: 3190.11.00.00 – 1095 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 34.700,00

Elemento: 3190.13.00.00 – 1095 – Obrigações Patronais R\$ 7.300,00

Elemento: 3390.30.00.00 – 1095 – Material de Consumo R\$ 8.250,00

Elemento: 3390.33.00.00 – 1095 – Passagens e Despesas c/Locomoção R\$ 500,00

Elemento: 3390.36.00.00 – 1095 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 500,00

Elemento: 3390.39.00.00 – 1095 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito referido no artigo 1º o auxílio recebido da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no mesmo valor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, 19 de julho de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e com objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Considerando que o município de São Francisco de Paula realizou Termo de Aceite e Compromisso, em 09/01/2018 sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS em 08/01/2018, ATA nº 01 e Resolução nº 01/2018;

Considerando que o município pactuou capacidade de 150 atendimentos;

Considerando que o público prioritário do Programa Criança contempla Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Considerando a intersetorialidade das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, através da constituição de Comitê de Gestores Intersetorias, em parceria com o Primeira Infância Melhor - PIM

Considerando a necessidade de implantação do Programa Criança Feliz, através de recurso repassado pelo MDS, necessitamos da aprovação de Crédito Especial com este intuito.

Atenciosamente

Marcos André Aguzzolli

Prefeito